

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE N. 1297/73

PARECER-CEE N. 2032 /73
Aprovado por Deliberação
de 10/ 10 /1973

INTERESSADO - Addy Margareth Albring

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO

Addy Margareth Albring, filha de Hans Joachim Albring e de dona Elisabeth Moreno de Albring, nascida em Quito, Equador, a 16 de dezembro de 1.958, domiciliada e residente em Campinas, onde freqüenta atualmente o Colégio Notre Dame, cursou a 4ª série da escola primária (ano letivo de 1.968-1.969) na Jefferson Elementary School, na cidade de Daly, Colma, tendo sido promovida para a 5ª série. No ano letivo de 1.969-1.970 cursou, com aproveitamento, na Escola Kaahumanu, no Havaí, a 5ª série. A seguir, em São Francisco, cursou a 6ª e 7ª séries. Estudou pela última série: Inglês, Estudos Sociais, Educação Física, Artes e Tarefas Domésticas.

No Brasil, a partir de agosto de 1.972, cursou a 7ª série do Colégio Notre Dame, na qualidade de ouvinte, com aproveitamento regular. Cursa, no corrente ano letivo, no mesmo estabelecimento de ensino, a 8ª série do 1º grau.

FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho. A documentação escolar que informa o processo atende apenas em parte as exigências da Resolução 19/65, não sendo visada pelas autoridades diplomáticas brasileiras.

CONCLUSÃO

A luz do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Addy Margareth Albring, em sua totalidade, equívalem aos cumpridos no Brasil a nível de conclusão da 7ª série do 1º grau, e que se poderá portanto autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau, ainda em 1.973, ficando convalidados os atos praticados pela interessada no corrente ano letivo. A aluna deverá submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. Os documentos escolares deverão receber o visto das autoridades diplomáticas brasileiras, sem o que não poderá ser expedido à interessada certificado de conclusão de curso.

São Paulo, 29 de agosto de 1.973

a) Conselheiro (a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiro:

Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1.973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente